



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, 160, sala 1518-A, CEP 20020-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.540.906/0001-64, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33300262474, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, representando os titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, na condição de fiadores:

LEVY EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anísio Torres, 53, CEP 25870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.433.860/0001-32, e inscrita perante a JUCERJA sob o NIRE nº 33207068841, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Levyequip Equipamentos"); e



SÉRGIO RIBEIRO MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M5328048 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 885.895.366-53, domiciliado na Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na BR 040, Km 811, Área Rural, CEP 36120-000 (“Sérgio Machado” e, em conjunto com Levyequip Equipamentos, “Fiadores”);

Ainda, comparece neste instrumento a cônjuge de Sérgio Machado, para manifestar sua ciência e autorização em relação à fiança aqui pactuada:

LUCIANE FERREIRA MACHADO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.711.905 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.305.806-40, domiciliada na Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na BR 040, Km 811, Área Rural, CEP 36120-000 (“Cônjuge”);

RESOLVEM celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A.” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de abril de 2018 (“AGE da Emissora”), na qual (i) foram aprovados os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) e da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) a diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).



2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância aos requisitos abaixo:

2.1 Dispensa de Registro na CVM

2.1.1 Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e do artigo 19, §5º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1 Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do §2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo de Comunicação de Encerramento na CVM.

2.3 Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata da AGE Emissora

2.3.1 A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ (“DOERJ”) e no jornal “Diário Comercial”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.



2.4 Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.4.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrada na JUCERJA ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro. Para todos os fins, a Emissora deverá realizar o respectivo protocolo na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua celebração, seja da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

2.4.2 Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Companhia de suas



obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6 Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.6.1 Em função da garantia fidejussória prestada pelos Fiadores nos termos da Cláusula 4.13 abaixo, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou domicílio das Partes, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva assinatura, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.6.1.1 Caso a Companhia não providencie os registros previstos na Cláusula 2.6.1 acima, o Agente Fiduciário poderá promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de tais registros.

2.7 Registro do Contrato de Garantia Adicional

2.7.1 Em virtude da Garantia Real Adicional (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será registrado perante Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede de suas partes, na forma e nos prazos previstos no referido contrato e observadas as disposições legais aplicáveis, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 Nos termos do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia atualmente em vigor, a Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: (i) construção de rodovias, ferrovias e barragens; (ii) execução de obras de terraplanagem e pavimentação; (iii) execução de obras de saneamento básico; (iv) execução de obras de arte especiais; (v) execução de obras relacionadas com o desenvolvimento de infraestrutura urbana; (vi) execução de obras de infraestrutura industrial e mineral; (vii) operação de mina; (viii) consultoria; (ix) importação e exportação de equipamentos novos e usados;



(x) locação de equipamentos; e (xi) participação no capital de outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures descrita na Cláusula 3.5.7 abaixo (“Valor Total da Emissão”).

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

3.5 Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de colocação, sendo o montante de Debêntures equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em regime de garantia firme, e o montante de Debêntures equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) sob regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da U&M Mineração e Construção S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição” e “Oferta”, respectivamente).

3.5.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme



definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

3.5.2.1 Nos termos da Instrução CVM 476, são considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.5.2 acima.

3.5.2.2 Até o ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, bem como de que estão cientes: (i) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data da Comunicação de Encerramento; (ii) de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (iii) de todos os termos e condições desta Escritura, com os quais estão plenamente de acordo.

3.5.3 A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.5.4 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.5.5 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.5.6 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.7 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado que o montante mínimo a ser distribuído será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Valor Mínimo de Distribuição”), sendo certo que, caso o valor colocado seja abaixo do Valor Mínimo de Distribuição, a Emissão será cancelada pela Emissora. Não obstante, caso o montante colocado seja superior ao Valor Mínimo de Distribuição e inferior ao Valor Total da Emissão, a eventual diferença entre o valor efetivamente colocado e o Valor Total da Emissão será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.5.7.1 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Distribuição, devendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor, sendo que, caso o investidor tenha indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

3.5.8 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula e no Contrato de Distribuição.

3.5.9 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração (conforme definido abaixo), observado o limite previstos na Cláusula 4.10.1 (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, conforme modelo constante do Anexo I, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão serão, respectivamente, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”), e o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”). Tais definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para alongamento do passivo da Emissora, bem como para reforço de seu capital de giro.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 24 de maio de 2018 (“Data de Emissão”).



4.2 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante da titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 em nome do Debenturista.

4.3 Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.4 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória.

4.5 Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de maio de 2021 ("Data de Vencimento").

4.6 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7 Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures descrita na Cláusula 3.5.7 acima.

4.8 Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, em moeda corrente nacional. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.9 Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.10 Remuneração

4.10.1 A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de até 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.10.2 abaixo (“Remuneração”).

4.10.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:





$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

$FatorSpread$ = Fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme a fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$



onde:

$Spread =$ sobretaxa de 2,7500 (dois inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

$DP =$ número de Dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- (iv) Uma vez os fator estando acumulados, considera-se o fato resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator\ DI \times Fator\ Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.10.2.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na data prevista do efetivo pagamento da Remuneração (exclusive).

4.10.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.10.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, imediatamente, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), observados os termos previstos na presente Escritura para a respectiva realização, para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, na apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.10.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.4, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme a Cláusula 4.10.4 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado e consequente

[Handwritten signatures and initials]



cancelamento da totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada para apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11 Pagamento da Remuneração

4.11.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de junho de 2018, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 24 dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Datas de Pagamento da Remuneração
24/06/2018
24/07/2018
24/08/2018
24/09/2018
24/10/2018
24/11/2018
24/12/2018
24/01/2019
24/02/2019
24/03/2019
24/04/2019
24/05/2019
24/06/2019
24/07/2019
24/08/2019
24/09/2019
24/10/2019



24/11/2019
24/12/2019
24/01/2020
24/02/2020
24/03/2020
24/04/2020
24/05/2020
24/06/2020
24/07/2020
24/08/2020
24/09/2020
24/10/2020
24/11/2020
24/12/2020
24/01/2021
24/02/2021
24/03/2021
24/04/2021
Data de Vencimento

4.11.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura.

4.12 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.12.1 O Valor Nominal Unitário será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira parcela devida no 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, e as demais amortizações devidas sempre no dia 24 dos meses subsequentes, de acordo com a tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Amortização”):

Data de Pagamento da Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
24/06/2019	4,1667%
24/07/2019	4,1667%
24/08/2019	4,1667%
24/09/2019	4,1667%



24/10/2019	4,1667%
24/11/2019	4,1667%
24/12/2019	4,1667%
24/01/2020	4,1667%
24/02/2020	4,1667%
24/03/2020	4,1667%
24/04/2020	4,1667%
24/05/2020	4,1667%
24/06/2020	4,1667%
24/07/2020	4,1667%
24/08/2020	4,1667%
24/09/2020	4,1667%
24/10/2020	4,1667%
24/11/2020	4,1667%
24/12/2020	4,1667%
24/01/2021	4,1667%
24/02/2021	4,1667%
24/03/2021	4,1667%
24/04/2021	4,1667%
Data de Vencimento	4,1659%

4.13 Garantia Fidejussória

4.13.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, os Fiadores prestam fiança (“Fiança”) em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, obrigando-se, bem como seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, conforme os termos e condições abaixo.

4.13.2 Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis, pelo valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios eventualmente devidos, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas judiciais, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante e

Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver (“Valor Garantido”).

4.13.3 Verificada a mora da Emissora, os Fiadores deverão honrar a Fiança em até 3 (três) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário aos Fiadores, no montante correspondente à obrigação pecuniária devida e não paga pela Emissora. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. Caso o Agente Fiduciário não se manifeste neste sentido, a Emissora deverá efetuar o pagamento aos Debenturistas dentro do ambiente de liquidação da B3.

4.13.3.1 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.13.4 Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838, inciso II, e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.13.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.13.6 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que cada Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.



4.13.7 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura.

4.13.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

4.13.9 Os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordar, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando cientes dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

4.13.10 Na ocorrência da deterioração das condições financeiras, interdição, insolvência ou falecimento de qualquer dos Fiadores, conforme aplicável, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário um Fiador substituto no prazo de 30 (trinta) dias contatos da ciência de tal fato por parte da Emissora.

4.13.10.1 A substituição de qualquer dos Fiadores prevista na Cláusula anterior deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas e, caso aprovada, a Emissora compromete-se a (i) formalizar a substituição do Fiador por meio da celebração de um aditamento a esta Escritura, e (ii) levar o aditamento a registro na JUCERJA e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Partes, e entregar via original registrada ao Agente Fiduciário, nos prazos e na forma previstos neste instrumento.

4.14 Garantia Real Adicional

4.14.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura, será constituída, pela Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), cessão fiduciária dos direitos creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, decorrentes dos valores depositados a qualquer tempo ou mantidos em conta vinculada de titularidade da Emissora a ser aberta no Itaú Unibanco



S.A. (“Conta Vinculada”), e eventuais aplicações e investimentos realizados na referida Conta Vinculada, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos (“Investimentos Permitidos”), bem como recursos resultantes das amortizações e resgates dos Investimentos Permitidos (“Garantia Real Adicional” ou “Cessão Fiduciária”), que deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.14.4 As disposições sobre o reforço, substituição e liberação dos recursos que transitam na Conta Vinculada, assim como todos os demais termos e condições aplicáveis à Cessão Fiduciária, encontram-se descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.15 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, qualquer pagamento que porventura venha a ser efetuado pelos Fiadores será realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.16 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19 Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20 Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso aos debenturistas no DOERJ e no jornal "Diário Comercial" ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.uem.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.21 Imunidade ou Isenção de Debenturistas:

4.21.1 Caso qualquer Debenturista goze de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, com ao menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.21.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1 As Debêntures não estão sujeitas a resgate antecipado facultativo.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1 A qualquer momento a partir da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.2 Em caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial no qual haja adesão de Debenturistas titulares de quantidade de Debêntures superior àquela objeto da Oferta de Resgate Antecipado, o Agente Fiduciário deverá, fora do âmbito da B3, organizar sorteio, nos termos do artigo 55, §2º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, cujo resultado deverá ser comunicado pela Emissora aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate



Antecipado com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da efetiva realização do resgate antecipado das Debêntures pelos mesmos meios dispostos na Cláusula 5.2.3 abaixo.

5.2.3 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de (i) envio ao Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) de aviso aos Debenturistas publicado e amplamente divulgado pela Emissora ou de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para B3, nos termos da Cláusula 4.20 acima, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate.

5.2.4 O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o percentual do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que será de 20 (vinte) dias contados da publicação do Edital de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial e se estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

5.2.5 Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como seguir os procedimentos operacionais da B3. Ao final do prazo para manifestação do Debenturista indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures resgatadas serão liquidadas em uma única data.

5.2.6 O valor a ser pago aos Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida na data de resgate e ainda não paga até a data do resgate, calculada



pro rata temporis, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Preço de Oferta de Resgate”).

5.2.7 O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.8 A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à B3 por meio de correspondência escrita, em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência contado da efetiva realização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.9 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1 As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

5.4 Aquisição Facultativa

5.4.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) inadimplemento, por parte da Emissora e/ou dos Fiadores, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista (a) nesta Escritura de Emissão; (b) no Contrato de Cessão Fiduciária; e/ ou (c) no Contrato de Distribuição (“Documentos da Operação”), na respectiva data de pagamento prevista nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, exceto pelas obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento dos prestadores de serviço contratados no âmbito dos Documentos da operação;
- (ii) vencimento antecipado de qualquer dívida (a) da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora (“Controladas”); e/ou (b) dos Fiadores, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, considerando conjuntamente dívidas da Emissora, dos Fiadores e das Controladas, seja igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) desde a Data de Emissão;
- (iii) protesto de títulos por cujo pagamento (a) a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; e/ou (b) os Fiadores, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, considerando conjuntamente títulos da Emissora, dos Fiadores e das Controladas, seja igual ou

superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (a) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (b) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo;

- (iv) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora, de qualquer de suas Controladas e/ou da Levyequip Equipamentos, exceto pela extinção de Controladas em razão de sua incorporação (a) pela Emissora; (b) pela Levyequip Equipamentos; ou (c) por outra(s) controlada(s) da Emissora, da Levyequip Equipamentos ou de outra(s) sociedade(s) do grupo econômico da Emissora, desde que, previamente à incorporação, a sociedade incorporadora passe a ser fiadora das Debêntures.
- (v) pedido de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido, pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência e/ou insolvência da Emissora, de qualquer de suas Controladas e/ou da Levyequip Equipamentos;
- (vi) cessão, promessa de cessão, transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (b) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) convocada para esse fim;
- (vii) declaração e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio (“JCP”), resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas decorrente de sua condição de acionista, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão ou esteja em curso um Evento de Inadimplemento;



- (viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) recompra, pela Emissora, de suas próprias ações para seu posterior cancelamento e/ou redução do capital social (em sua expressão monetária) da Emissora, de qualquer de suas Controladas e/ou da Levyequip Equipamentos, exceto se (a) para absorção de prejuízo; ou (b) o patrimônio decorrente da redução de capital for vertido para (1) o patrimônio da Emissora e/ou (2) o patrimônio de qualquer de suas Controladas, neste caso, desde que a respectiva Controlada passe a ser fiadora das Debêntures previamente à referida versão de patrimônio; ou (c) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (1) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (2) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);
- (x) na hipótese de (a) a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; e/ou (b) os Fiadores, praticar ou tentar praticar qualquer ato na esfera judicial, ou administrativa, visando a declarar nula, anular, tornar ineficaz, questionar, revisar, cancelar ou repudiar quaisquer dos Documentos da Operação;
- (xi) não pagamento de dívidas e/ou descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer dívida (a) da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; e/ou (b) dos Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, considerando conjuntamente dívidas da Emissora, dos Fiadores e das Controladas, seja igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão, e que não seja regularizada(o) no prazo de cura aplicável;
- (xii) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral, condenando ou determinando pagamento (a) pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; e/ou (b) pelos Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, considerando conjuntamente dívidas da Emissora, dos Fiadores e das Controladas, seja igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão;



- (xiii) a realização de: (a) cisão da Emissora e/ou da Levyequip Equipamentos; (b) fusão da Emissora e/ou da Levyequip Equipamentos com outra sociedade; (c) incorporação da Emissora e/ou da Levyequip Equipamentos em ou incorporação de ações da Emissora por outra sociedade; e/ou (d) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Levyequip Equipamentos, exceto por reorganizações societárias ocorridas dentro do grupo econômico da Emissora e da Levyequip Equipamentos que não alterem o controle societário, conforme definido no inciso (xiv) abaixo, e desde que, em qualquer dessas hipóteses, qualquer pessoa ou sociedade que venha a se tornar titular de parte ou da totalidade do ativo da Emissora e/ou da Levyequip Equipamentos se obrigue como fiadora das Debêntures;
- (xiv) alteração de controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora e/ou da Levyequip Equipamentos, entendido como “controle societário”, para fins deste inciso, o que é definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que alterações de controle direto serão permitidas desde que a “Família Ribeiro Machado” continue a exercer o controle direto da Emissora e direto ou indireto da Levyequip Equipamentos;
- (xv) decisão judicial, ainda que liminar, que torne nula, inválida, ineficaz, que revise negativamente as condições, cancele, ou repudie quaisquer dos Documentos da Operação, já celebrados ou que venham a ser celebrados;
- (xvi) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
- (xvii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Levyequip Equipamentos, conforme disposto em seu Estatuto/Contrato Social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora e/ou da Levyequip Equipamentos;
- (xviii) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão;



- (xix) a constatação, a qualquer momento, de qualquer imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, sem que, nos casos da alínea “b” acima, o evento que deu causa a tal declaração ou garantia seja devidamente sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário neste sentido ou do recebimento pelo Agente Fiduciário de notificação da Emissora e nesse sentido, o que ocorrer primeiro;
- (xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, indispensáveis para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou da Levyequip Equipamentos, exceto (a) se protocolado tempestivamente pedido de renovação e (b) por aqueles cujo cancelamento, revogação ou suspensão estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxi) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (xxii) desapropriação, confisco, (a) pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; e/ou (b) pelos Fiadores, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão, considerando conjuntamente ativos da Emissora, dos Fiadores e das Controladas;
- (xxiii) após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, descumprimento (a) do fluxo mínimo de recursos que deverão transitar na Conta Vinculada (“Fluxo Mínimo”); e/ou (b) da obrigação de constituição, durante o período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira Data de Pagamento da Amortização, e manutenção da reserva financeira a ser mantida na Conta Vinculada (“Cash Collateral”), sempre observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxiv) cancelamento definitivo do registro das Debêntures pela B3;

(xxv) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, calculados pela Emissora e revisados anualmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas (“DF”) da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, sendo a primeira apuração a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018:

O Índice Financeiro obtido a partir da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a (a) 2,0 (dois inteiros) durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (b) 1,5 (um inteiro e meio) durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; e (c) 1,5 (um inteiro e meio) durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

O Índice Financeiro obtido da divisão do EBITDA pela Despesa Financeira Líquida (conforme definida abaixo) não poderá ser inferior a 2,0 (dois inteiros) até a Data de Vencimento.

Desde que esteja adimplente com as Debêntures, distribuição anual de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio limitada a 40% do lucro líquido do exercício contábil do ano anterior até a data de vencimento das Debêntures. Adicionalmente, será permitida a distribuição de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) de dividendos já declarados e não distribuídos de exercícios anteriores até a data de vencimento das Debêntures.

Onde:

“Dívida Líquida”: significa o somatório resultante (i) da soma de (a) empréstimos, financiamentos, linhas de crédito com qualquer instituição financeira ou no mercado de capitais que possuam valor utilizado em aberto, (b) *leasings* financeiros, e (iii) parcelas não pagas de aquisições, e (ii) da subtração de caixa e equivalentes.

“Despesa Financeira Líquida” significa a soma das despesas de juros referentes a todas as obrigações financeiras das empresas, sejam elas de curto ou longo prazo,



descontando-se deste montante qualquer receita de juros que a Emissora venha a ter com suas aplicações financeiras.

“EBITDA” significa o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora, calculado de acordo com as normas contábeis aplicáveis, excluindo despesas não recorrentes;

- (xxvi) com relação (a) aos direitos de crédito da Emissora sobre todos os recursos mantidos na Conta Vinculada; e (b) a eventuais Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada ou de outra forma recepcionados na Conta Vinculada, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates de tais aplicações e investimentos, constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto pela própria Garantia Real Adicional), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- (xxvii) abandono total ou parcial, bem como a paralisação das atividades da Emissora por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto nos casos em que a eventual paralização decorre de manutenções necessárias; e
- (xxviii) morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência de Sérgio Machado, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja aprovado substituto por Debenturistas representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (b) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

6.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos incisos “i”, “ii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii”, “ix”, “x”, “xi”, “xiv”, “xv” e “xxiv” da Cláusula 6.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, acarretará o



vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3 Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nos demais incisos da Cláusula 6.1 acima (que não aqueles descritos na Cláusula 6.2 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) de que trata a Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (b) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.5 Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.6 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação em até 1 (um) Dia Útil à Emissora. A B3 deverá ser notificada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, nos termos do manual de operações da B3.



7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e/ou os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; (2) declaração dos representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (2.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2.2) de que não ocorreu nenhuma das hipóteses de Evento de Inadimplemento previstas na Cláusula 6.1 acima, bem como a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (3.1) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (3.2) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) relatório de procedimentos previamente acordados, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado de demonstrativo de apuração dos Índices Financeiros previstos no inciso “xxv” da Cláusula 6.1 acima, com sua respectiva memória de cálculo, a ser elaborado pela Emissora;
- (b) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
- (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;



- (d) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto;
- (f) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora e/ou dos Fiadores, nos seus negócios, em sua reputação, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (2) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”); e
- (g) observado o disposto na Cláusula 8.4.1, inciso “xiii” abaixo, a Emissora e os Fiadores obrigam-se desde já a enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as controladoras, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no



referido inciso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso “xiv” da Cláusula 8.4.1 abaixo.

- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação aplicável em vigor;
- (iii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias previstas na presente Emissão, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário, devendo fazer, não o faça;
- (iv) notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (vi) quando solicitado, fornecer aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras da Emissora elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente à data que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem negociadas as Debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o respectivo estatuto/contrato social, conforme aplicável, e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (x) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à Emissora e/ou aos Fiadores, em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, exceto na medida em que eventual descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, aplicáveis para a Emissora e para os Fiadores, conforme o caso, de maneira a não haver um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xiii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão conforme descrito na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
- (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xv) sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 abaixo, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à data em que tomar conhecimento de tal inveracidade ou incorreção.
- (xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, conforme práticas de mercado, comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, observado que



despesas com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sempre deverão ser objeto de aprovação prévia pela Emissora;

- (xvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, e enviar ou permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenha acesso a, mediante solicitação fundamentada, (a) todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) livros e aos demais registros contábeis da Emissora e da Levyequip Equipamentos;
- (xviii) caso ocorra questionamento judicial desta Escritura de Emissão por qualquer terceiro, promover a adequada defesa no devido prazo legal, de modo a preservar os interesses dos Debenturistas e a validade e exequibilidade da presente Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (xix) exclusivamente com relação à Emissora, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados na alínea “c”, acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;



- (e) observar as disposições, e da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente o Coordenador Líder;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM pela B3; e
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.uem.com.br>) o relatório anual de que trata a Cláusula 8.4, inciso “xiii”, abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observado o disposto na alínea (d) acima.
-
- (xx) comunicar aos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
 - (xxi) observar os Índices Financeiros descritos na Cláusula 6.1, inciso “xxv”, desta Escritura de Emissão;
 - (xxii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa vir a causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
 - (xxiii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48, incisos I, IV e V da Instrução CVM 400;
 - (xxiv) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de:
 - (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da própria Emissão;

- (xxv) manter, bem como fazer com que suas afiliadas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental assim como de quaisquer outras obrigações impostas por lei e que não estejam sendo discutidas em boa fé;
- (xxvi) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (xxvii) cumprir, por si, suas controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum, seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846/13”), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto 8.420/15”), bem como, conforme aplicável ao exercício de suas atividades, a *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, bem como a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Companhia.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

8.1.1 A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Fiadores que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;



- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificada a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que, de acordo com o organograma societário disponibilizado pela Emissora, não atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e
- (xiii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Emissora ora prestadas.

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou do resgate antecipado total ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as



instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou da Levyequip Equipamentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou da Levyequip Equipamentos, conforme o caso, elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a



primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (i) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 583; e (ii) a eventuais normas posteriores.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da escritura de emissão, o qual deve ocorrer através de arquivamento na JUCERJA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração.

8.3.5 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4 Obrigações

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:



- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Cláusula 9 abaixo para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar a veracidade das informações relativas à consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, das localidades onde se situe a sede da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, bem como eventual filial relevante;



- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xi) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “xiii” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da respectiva data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento deste inciso;
- (xvi) conforme necessário, orientar a Emissora no resgate das Debêntures, por conta do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xviii) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e agir conforme estabelecido nesta Escritura;
- (xix) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;



- (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM 583; e
- (xxi) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.fiduciario.com.br).

8.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.5 Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo, nos termos da Cláusula 8.3 acima, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à data de assinatura da Escritura. As demais parcelas serão devidas na mesma data dos anos subsequentes, calculados *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) o pagamento das parcelas descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISSQN (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS



(Contribuição ao Programa de Integração Social); e (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- (v) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Data de Integralização, ou ainda, na hipótese de participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovadas e mediante apresentação de recibos emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) assessoria aos titulares das Debêntures; (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures; (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora; e (d) para a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- (vi) No caso de celebração de aditamentos à esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços; e



- (vii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alteração das características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.6 Despesas

8.6.1 A remuneração não inclui as despesas com viagens, alimentação, estadias, transporte, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização e assessoria legal aos Debenturistas em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.6.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.3 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da



entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.6.4 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.6 e seguintes acima, toda e qualquer despesa com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) necessária para que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas exerçam a defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos deverão ser objeto de aprovação prévia pela Emissora, que deverá manifestar-se no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1.1 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2 Convocação e Instalação

9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be "Luis" and another that appears to be "2".



Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debentures ou não.

9.4.1.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2 Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas



dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de Debêntures que representem, mínimo, em primeira convocação ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.4.3 As hipóteses de alteração (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iii) da Data de Vencimento, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) de cláusulas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado; (vi) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; e/ou (vii) dos Eventos de Inadimplemento, inclusive, no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.4 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA DOS FIADORES

10.1 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e do aditamento relativo à consolidação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, à realização



da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (ii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (iii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (iv) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e, na presente data, não há qualquer Evento de Inadimplemento;



- (vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) as DF da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xi) a Emissora cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto na medida em que esteja questionando, de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial, a legalidade de uma norma jurídica;
- (xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental de que tenham sido regularmente cientificados na forma da legislação aplicável, exceto na medida em que esteja questionando de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial, a legalidade de uma norma jurídica;
- (xiii) cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;



- (xiv) os documentos e informações da Emissora fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estando atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelo pagamento de obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii) possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas cuja ausência seja questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xviii) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, de forma a assegurar que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xix) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos visando a assegurar o integral cumprimento de tais normas pelas suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, na medida que: (a) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os funcionários ou subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento;



(b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (c) dará conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ao Agente Fiduciário; e

- (xx) exceto pelas obrigações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa fé e/ou esteja com exigibilidade suspensa, tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social.

10.2 Os Fiadores declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

- (i) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e do aditamento relativo à consolidação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para tanto;
- (ii) o Sr. Sergio Machado é plenamente capaz para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (iii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o contrato social da Levyequip Equipamentos; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo dos Fiadores; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que os Fiadores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e (f) não infringem



qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Fiadores, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (iv) a Levyequip Equipamentos é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento, pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão
- (vi) os representantes legais da Levyequip Equipamentos que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) as obrigações relativas à Fiança assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida e vinculativa dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (viii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelo pagamento de obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa;
- (ix) a Levyequip Equipamentos possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (x) cumprem a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, de forma a assegurar que (a) a Levyequip Equipamentos não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Levyequip Equipamentos estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Levyequip Equipamentos cumpra as obrigações decorrentes dos



respectivos contratos de trabalho; e (d) a Levyequip Equipamentos cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

- (xi) cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como, conforme aplicável, adota as políticas e procedimentos internos da Emissora visando a assegurar o integral cumprimento de tais normas pelas suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, na medida que: (a) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os funcionários ou subcontratados que venham a se relacionar com a Levyequip Equipamentos, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (c) dará conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ao Agente Fiduciário; e
- (xii) exceto pelas obrigações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa fé e/ou esteja com exigibilidade suspensa, têm conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social.

10.2.1 A Emissora e os Fiadores declaram, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirão todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Instrução CVM 583; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos



Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.

BR 040 – KM 800 – Empresarial Park Sul – nº 01

31620-000 – Matias Barbosa - MG

At.: Sr. Sérgio Ribeiro Machado / Carolina Carvalho Zacharias / Shirley Franco Ventura

Tel.: (32) 3311-1002 / (32) 3111-1012 / (32) 3311-1042

Fax: (32) 3311-1001

e-mail: sergio.machado@uem.com.br / carolina@uem.com.br / shirley.franco@uem.com.br

Para a Levyequip Equipamentos:

LEVYEQUIP EQUIPAMENTOS LTDA.

BR 040 – KM 800 – Empresarial Park Sul – nº 01

31620-000 – Matias Barbosa - MG

At.: Sr. Clóvis Sales de Oliveira / Carolina Carvalho Zacharias / Shirley Franco Ventura

Tel.: (32) 3311-1002 / (32) 3111-1012 / (32) 3311-1042

e-mail: clovis.sales@uem.com.br

Para Sérgio Machado:

BR 040 – KM 800 – Empresarial Park Sul – nº 01

31620-000 – Matias Barbosa - MG

At.: Sr. Sérgio Ribeiro Machado

Tel.: (32) 3111-1002

Fax: (32) 3311-1001

e-mail: sergio.machado@uem.com.br

Para o Agente Fiduciário:



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar

04538-132 – São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Correios Eletrônicos: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100

04344-902 – São Paulo – SP

At.: André Sales

Tel.: (11) 2740-2568

e-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar

04538-132 – São Paulo – SP

At.: André Sales

Tel.: (11) 2740-2568

e-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCAO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Registro de Oferta de Valores Mobiliários

Telefone: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu



recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, aos Fiadores, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Despesas

11.3.1 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4 Título Executivo Judicial e Execução Específica

11.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.



11.5 Outras Disposições

11.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.5.2 Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.5.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.5.5 Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6 Aditamentos

11.6.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, dos Fiadores e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCERJA, nos termos das Cláusulas 2.4.1 acima. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais Documentos da Operação, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; (ii) quando



verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação.

11.7 Lei Aplicável

11.7.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8 Foro

11.8.1 As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 4 de maio de 2018

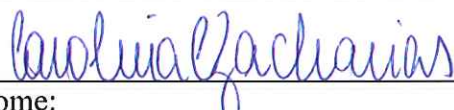
(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A. – Página 1/5)

U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.


Nome: **Sérgio Ribeiro Machado**
Cargo: **CPF 885.895.366-53**
Dir. Presidente


Nome: **Carolina Carvalho Zacharias**
Cargo: **CPF 038.597.096-07**
Dir. Adm. e Financeiro

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MATIAS BARBOSA - MG
BR 040 - KM 800 - Setor 60 - Loja 6 - Empresarial Parque Sul
Matias Barbosa - CEP: 36.123-000

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
SERGIO RIBEIRO MACHADO


Dou Fé, Escrevente - LUCAS DE ALMEIDA E
Data/Hora da utilização: 04/05/2018 12:30:
EMOL.: R\$ 4,80 TFJ.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29
Selo(s): CNA98529



2º OFÍCIO DE NOTAS DE MATIAS BARBOSA - MG
BR 040 - KM 800 - Setor 60 - Loja 6 - Empresarial Parque Sul
Matias Barbosa - CEP: 36.123-000

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
CAROLINA CARVALHO ZACHARIAS


Dou Fé, Escrevente - LUCAS DE ALMEIDA E
Data/Hora da utilização: 04/05/2018 12:35:
EMOL.: R\$ 4,80 TFJ.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29
Selo(s): CNA98542





(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A. – Página 2/5)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:

Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador



Nome:

Cargo:

Zélia Souza
Procuradora

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIZ MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
CESARIO BATISTA PASSOS (0302971), ZELIA PEREIRA DE SOUZA
(0490644).

São Paulo, 14 de Maio de 2018. Em Test. da verdade.

RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVÃO

DIEGO SANTANA NALTO - AUXILIAR

NE 0021/140518

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50





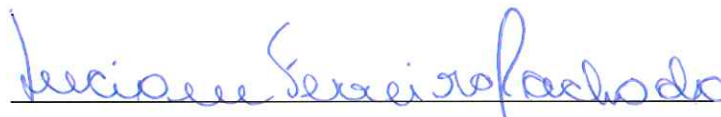
(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A. – Página 3/5)


SÉRGIO RIBEIRO MACHADO



De acordo:

15º Ofício
de Notas


LUCIANE FERREIRA MACHADO

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj. 106 (21) 3154-7181 RJ, 07/05/2018
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de:
LUCIANE FERREIRA MACHADO.....
Em testemunho..... da verdade.
Mat. 94-1344-JULIO CESAR SILVA VICINI - ESCRIVENTE
Emolumentos 5,41 TJ+Fundos 2,22 Total 7,63
ECOF63491-RNO
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MATIAS BARBOSA - MG
BR 040 - KM 600 - Setor 60 - Loja 6 - Empresarial Parque Sul
Matias Barbosa - CEP: 38.123-000
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
SERGIO RIBEIRO MACHADO
Dou Fé. Escrevente - LUCAS DE ALMEIDA
Data/Hora da utilização: 04/05/2018 12:30
EMOL.: R\$ 4,80 TFJ.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29
Selo(s): CNA98520



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A. – Página 4/5)

LEVYEQIP EQUIPAMENTOS LTDA.

Nome: Clóvis Sales de Oliveira
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 609.339.766-15

Nome: _____
Cargo: _____

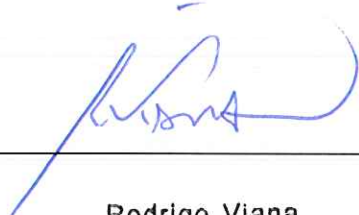




(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A. – Página 5/5)

Testemunhas:


Nome: _____
RG: Maria Cecília Carvalho de Paula
043.154.546-48
CPF: MG 11 398417


Nome: _____
RG: Rodrigo Viana
RG. 33.566.630-9
CPF: _____







Cartório
Ofício Único de Levy Gasparian
Av. Josefina Gasparian, 61 - Loja 07 - Centro
Com. Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
Tels.: (24) 2254-3091 / (24) 98865-2071
E-mail: cartoriolevygasparian@hotmail.com



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO que este documento foi Protocolado sob o nº 1200 e Registrado sob o nº 1201 do Livro B-19 Fls 188-261 em 01/06/2018.
Emol:36.451,53 FETJ:7.290,30 FUNDPERJ:1.822,57 FUNPERJ:1.822,57
FUNARPEN:1.458,06 PMCMV:729,03 ISS:1.822,57 Distrib:29,49 TOTAL:51.426,12
Selo: ECKD20950 FZD consultar validade:https://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico


Alba Valéria R. S. Santana
Matr. CGJ/RJ 94/15741





ANEXO I

MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, 160, sala 1518-A, CEP 20020-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.540.906/0001-64, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33300262474, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, representando os titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, na condição de fiadores:

LEVYEQUIP EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anísio Torres,



53, CEP 25870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.433.860/0001-32, e inscrita perante a JUCERJA sob o NIRE nº 33207068841, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Levyequip Equipamentos”); e

SÉRGIO RIBEIRO MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M5328048 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 885.895.366-53, domiciliado na Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na BR 040, Km 811, Área Rural, CEP 36120-000 (“Sérgio Machado” e, em conjunto com Levyequip Equipamentos, “Fiadores”);

Ainda, comparece neste instrumento a cônjuge de Sérgio Machado, para manifestar sua ciência e autorização em relação à fiança aqui pactuada:

LUCIANE FERREIRA MACHADO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.711.905 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.305.806-40, domiciliada na Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na BR 040, Km 811, Área Rural, CEP 36120-000 (“Cônjuge”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 4 de maio de 2018, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº [●], em sessão de [●] de [●] de 2018;
- (ii) a Emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de abril de 2018, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●] (“AGE da Emissora”);
- (iii) a AGE da Emissora foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Comercial”, em [●] de [●] de 2018;



- (iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [●] de [●] de 2018, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a Remuneração da Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.4.2 e 3.5.10 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, tendo em vista que a taxa máxima da Remuneração das Debêntures já havia sido deliberada por meio da AGE da Emissora; e
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando “iv” acima, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.10.1 e 4.10.2, para o fim de refletir o *spread* ou sobretaxa aplicável à Remuneração, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.10.1 A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia,



“over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de [●]% ([●] por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.10.2 abaixo (“Remuneração”).”

“4.10.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{71n} (1 + TDI_k)$$



onde:

n = número total das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, sendo “ k ” um número inteiro, variando de “1” até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = sobretaxa de [•] ([•]) ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.



Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;*
- (ii) *O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
- (iii) *Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;*
- (iv) *Uma vez os fator estando acumulados, considera-se o fato resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e*
- (v) *O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."*

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 A Emissora e os Fiadores declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3 Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.



2.4 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5 Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.6 A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.8 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9 As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2018

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)